

PORTARIA Nº 618/2020/GP/DETRAN/MT

A PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 029/2018, instaurado pela Portaria Conjunta nº 305/2018/CGE-COR/DETRAN, publicada no DOE em 7 de junho de 2018, página 118, última alteração realizada pela Portaria nº 684/2019/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 23 de setembro de 2019, página 27, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 82, §2º da Lei Complementar nº 207/2004;

Considerando a homologação do resultado definitivo do processo seletivo para lotação de servidores nas unidades setoriais de correição do Estado de Mato Grosso, conforme Edital nº 10/2020-CGE-MT, publicada no DOE no dia 10 de agosto de 2020, bem como e-mails acostados às fls. 169-170 do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 335747/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Sra. Aliane Mezacasa de Souza, matrícula funcional nº 255218, pela Sra. Adna Araújo de Oliveira, matrícula funcional nº 225452, servidora do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, para, na condição de Defensora Dativa da acusada J. D. D., acompanhar o referido Processo Administrativo Disciplinar e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir a acusada a Ampla Defesa e o Contraditório, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2020.

NATHANY APARECIDA MEDEIROS DE BARROS

Presidente do PAD nº 029/2018

Original Assinado*

PORTARIA Nº 619/2020/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no processo nº 379930/2020; Resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido, o médico Sr. **Joelson Antônio Pouso**, portador do CPF 828.289.381-15, credenciado para atuar junto ao município de Cuiabá sob código 738;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

PORTARIA Nº 620/2020/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções do CONTRAN nº 231/2007 e 780/2019 das Portarias nº. 205/2015 e nº. 061/2020, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº 179837/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a título precário a empresa **Sérgio de Deus e Silva - ME - "Rondoplacas"**, inscrita sob o CNPJ nº. 32.962.672/0001-74, com sede à Rua Francisco Goulart, 1480 - Vila Goulart - Rondonópolis/MT - Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, junto ao município de Rondonópolis/MT;

Art. 2º A vistoria in loco deverá ser realizada/aprovada logo após a regularização das atividades, que encontram-se suspensas devido à pandemia de COVID-19, sob pena de descredenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

PORTARIA Nº 621/2020/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções nº 168 e 425 do CONTRAN e da Portaria nº 725/2018/GP/DETRAN-MT, resolve:

Considerando o que consta no processo nº. 222052/2020; Resolve:

Art. 1º Credenciar o profissional médico abaixo relacionado, para atuar na realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir, renovação e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao município que especifica.

Benedito João Vilela Mancilha - CPF: 332.555.718-04 - Cláudia/MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

PORTARIA Nº 615/2020/GP/DETRAN/MT

Normatiza a Lei nº 10.914, de 1º de julho de 2019, que institui jornada de trabalho e cria a Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 10.914, de 1º de julho de 2019, que institui jornada de trabalho e cria a Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito no estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Normatizar a implantação e a concessão da Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito aos servidores do DETRAN, da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil, que voluntariamente atuarem na organização, coordenação e execução das ações especiais e integradas de fiscalização de trânsito a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§1º Para fins desta Portaria, considera-se serviço voluntário, as atividades desenvolvidas fora do horário normal de expediente ou das respectivas escalas de serviço regular, na conveniência e necessidade da Administração.

§2º As atividades especiais e integradas fiscalizatórias de trânsito são as ações de fiscalização e policiamento que contemplem a participação efetiva dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, Polícia Militar - PM/MT e a Polícia Judiciária Civil - PJC/MT, alinhados com as demandas oriundas da Câmara Temática de Trânsito do Gabinete de Gestão Integrada Estadual - CT/GGI□E/SESP/MT e formalizadas em ordem de Operações expedidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT.

§3º Na ordem de Operações que trata o parágrafo anterior, deverá constar a informação de que a atividade é especial e integrada, bem como definir o nome da operação de fiscalização de trânsito a ser desenvolvida, as entidades e órgãos envolvidos, o objetivo, a metodologia de execução, o número de efetivo empregado de cada instituição participante, além de outros dados necessários para sua efetiva implementação.

Art. 2º Para o pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito ao servidor deve-se respeitar o limite máximo estabelecido de 8 (oito) participações mensais de, no mínimo, 4 (quatro) horas e, no máximo, 8 (oito) horas de atuação diária.

Art. 3º O pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito deverá ser realizado para cada atividade desenvolvida no valor de 2 (duas) UPFs/MT, se em período diurno, e em 2,5 UPFs/MT, se em período noturno, sem distinção de cargo ou função.

Parágrafo único - Para fins do pagamento mencionado no caput deste artigo, considera-se diurno o horário compreendido entre as 5h e as 21h59min59seg. Considera-se noturno o horário compreendido entre 22h e as 4h59min59seg do dia seguinte.

Art. 4º Para fins de composição do quadro de efetivos dos servidores do DETRAN/MT aptos para atuarem nas atividades de fiscalização de trânsito

especiais e integradas, a Gerência de Fiscalização de Trânsito fará um chamamento por meio de Comunicação Interna e/ou e-mail funcional, contendo a relação de documentos necessários e estabelecimento de período de inscrição a todos os servidores efetivos do órgão, para que manifestem interesse em atuar como voluntário nessas atividades.

Parágrafo único. Os critérios para participação dos policiais militares e civis serão definidos por regras próprias das instituições a que estão vinculados.

Art. 5º O servidor efetivo e em atividade do DETRAN/MT, que tenha interesse em exercer a Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito deverá cumprir os seguintes critérios:

I - Cumprir os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 094/2017 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e outras exigências legais que surgirem;

II - Não estar impedido legalmente, em gozo de licença-prêmio, exceto na modalidade jornada reduzida, atestado médico, licença para acompanhamento de cônjuge, licença para interesse particular;

III - Não pode ser membro ou presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI ou do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

IV - Não pode estar lotado nos seguintes setores:

a) Coordenadoria de RENAINF e Defesa de Autuação;

b) Gerência de Infração e Defesa de Autuação;

c) Gerência de Medidas Administrativas e Penalidades ao Condutor;

V - Não pode ocupar o cargo incompatível com o exercício de Fiscalização de Trânsito;

VI - Ser habilitado e estar apto para condução de veículo automotor;

VII - Não estar cedido.

Parágrafo único. Aplica-se a exigência do inciso I aos servidores da polícia militar e civil que atuarem como agentes da autoridade de trânsito.

Art. 6º No âmbito do DETRAN/MT fica sob a responsabilidade da Gerência de Fiscalização de Trânsito do DETRAN/MT, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização da operação, a planilha com os nomes dos servidores que efetivamente participaram da fiscalização, para fins de remuneração da atividade voluntária de fiscalização e relatório resumido da operação contendo a assinatura dos participantes.

Parágrafo Primeiro - O não envio da documentação conforme estabelecido no caput deste artigo implicará no pagamento da gratificação em folha de pagamento posterior.

Parágrafo Segundo - O processo de pagamento para os policiais militares e civis será definido em portaria conjunta.

Art. 7º A Gerência de Fiscalização de Trânsito do DETRAN/MT fica responsável em realizar o Plano de Gestão e Atividades anual, ao final de cada exercício, com a especificação clara e objetiva das ações a serem realizadas no ano seguinte, contemplando quantitativo de operações, efetivo empregado, cronograma previsto e demais informações que se fizerem necessárias ao planejamento eficiente, de acordo com as diretrizes da Câmara Temática de Trânsito do Gabinete de Gestão Integrada Estadual - CT/GGI/E/SESP/MT, que será encaminhada a Diretoria Executiva para validação e ciência da Presidência da Autarquia.

I - O líder de equipe será um servidor lotado na Gerência de Fiscalização de Trânsito ou servidor por este setor autorizado;

II - Preferencialmente, 30% (trinta por cento) do efetivo operacional da equipe de servidores lotados na Gerência de Fiscalização de Trânsito, podendo ser flexibilizado pela necessidade do serviço.

Art. 8º A efetivação da habilitação do servidor do DETRAN/MT para atuar em atividade voluntária de fiscalização de trânsito será por meio de publicação de Portaria pela Autoridade Máxima de Trânsito competente, com validade de 01 (um) ano.

I - A prestação de serviço voluntário na atividade de Fiscalização de Trânsito não poderá acarretar prejuízo na rotina das atividades da Unidade de lotação do servidor;

II - A ordem de escala entre os voluntários será construída de forma equitativa, respeitando o quantitativo de servidores constante na portaria que efetivará a habilitação;

III - A não participação em 3 (três) operações consecutivas caracteriza indisponibilidade do servidor para o desempenho Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito, ressalvadas as justificativas legais que deverão ser apresentadas à Gerência de Fiscalização de Trânsito.

Art. 9º Aos servidores do DETRAN, Polícia Militar e Civil, designados para atuarem no exercício da atividade voluntária de Fiscalização de Trânsito ficará assegurado o direito à instrução/capacitação exigidas para sua

atuação a cargo de suas respectivas instituições.

Art. 10 Diante do cancelamento da operação, por fatores externos ou por interesse da Administração Pública devidamente justificada, não haverá o pagamento da gratificação.

Art. 11 São deveres do colaborador voluntário:

I - Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;

II - Guardar sigilo sobre assuntos relativos à atividade exercida;

III - Apresentar-se a sua respectiva instituição quando solicitado, para deliberações a respeito da atividade desempenhada;

IV - Levar ao conhecimento do responsável pela operação da sua respectiva instituição, as irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades exercidas;

V - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI - Executar as determinações e procedimentos estabelecidos pelo responsável pela operação;

VII - Zelar pelo material e patrimônio;

VIII - Apresentar devidamente uniformizado, de acordo com os padrões estabelecidos pelas respectivas instituições.

§1º O servidor voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§2º Poderá ser motivada a suspensão cautelar do servidor em participar das atividades voluntárias de fiscalização de trânsito integradas e especiais, quando da instauração processo correicional, por meio de fundamentação razoável e decisão da Autoridade competente.

Art. 12 A relação de designação dos servidores voluntários do DETRAN/MT aptos a atuarem em atividades especiais e integradas de fiscalização de trânsito do DETRAN/MT deverá ser publicada anualmente, com prazo de validade da designação, sendo a escala realizada seguindo a ordem de inscrição.

§1º O pedido de desligamento do exercício da atividade voluntária de Fiscalização de Trânsito deverá ser solicitado pelo servidor, via protocolo a presidência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A relação dos servidores voluntários será atualizada bimestralmente caso haja manifestação de interesse de novos voluntários em atuar em atividades especiais e integradas de fiscalização de trânsito, sendo incorporado na sequência da escala, sem a alteração de escala previamente definida.

§3º A designação e o desligamento dos servidores voluntários para atuarem na fiscalização de Trânsito da Polícia Militar e Civil, serão regulados pelas respectivas instituições.

Art. 13 A coordenação da atividade voluntária de Fiscalização de Trânsito no âmbito do DETRAN/MT ficará sob a responsabilidade da Gerência de Fiscalização de Trânsito.

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Fiscalização de Trânsito do DETRAN/MT o processo de instrução, orientação e coordenação das atividades de fiscalização de trânsito, bem como avaliar a necessidade de realização de reuniões periódicas de capacitação, instrução e planejamento com os voluntários, para repasses de informações, sem prejuízo das atividades desenvolvidas nas suas unidades de lotação com suporte da Gerência da Escola Pública de Trânsito e da Diretoria Executiva.

Art. 14 O pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito deverá respeitar o quantitativo máximo de servidores estabelecido para cada uma das ações especiais e integradas de fiscalização de trânsito:

I - DETRAN: até 12 (doze) servidores;

II - Polícia Militar: até 15 (quinze) servidores;

III - Polícia Judiciária Civil: até 10 (dez) servidores.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Presidente da Autarquia.

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 512/2020/GP/DETRAN/MT.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN/MT

Original Assinado*